



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1941/2026

Relator: Silvana Barreto

Estabelece diretrizes para a promoção da Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Município de Carmo da Mata, inclusive na Rede Municipal de Ensino.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1941/2026, de autoria do Vereador Fabrício da Saúde, que “estabelece diretrizes para a promoção da Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Município de Carmo da Mata, inclusive na Rede Municipal de Ensino”.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de tema de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

No tocante à iniciativa, observa-se que o projeto não adentra em matéria de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria obrigações administrativas específicas, cargos, despesas obrigatórias ou estrutura organizacional, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública, com caráter autorizativo e programático. Estando a proposição em consonância com o entendimento firmado na Tese de nº 917 do STF.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Léo Cruz

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO